



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

28 DE OUTUBRO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1093/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0819390 52.2025.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 80.117/2025**,

RESOLVE:

Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** para a referência 6 da classe B, ao servidor **PAULO SERGIO AIRES CUSTODIO**, matrícula 16701, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 20 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 1094/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0807519 59.2024.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 80.510/2025**,

RESOLVE:

Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** para a referência 8 da classe B, ao servidor **LUCIANO VIEIRA PEQUENO**, matrícula 9165, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador III, lotado na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 20 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 1095/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0805084 15.2024.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 80.527/2025**,

RESOLVE:

Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** para a referência 8 da classe B, ao servidor **CICERO EDVÂNIO ROMAO DE SOUZA**, matrícula 10136, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 20 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 1096/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0827655 77.2024.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 80.552/2025**,

RESOLVE:

Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** para a referência 6 da classe B, ao servidor **ANTONIO WEVERSON ANACLETO**, matrícula 4217, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 20 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 1097/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0827695 59.2024.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 80.561/2025**,

RESOLVE:

Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** para a referência 6 da classe B, ao servidor **HILDEBERTO SOUZA FIGUEIREDO**, matrícula 4868, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 20 de outubro de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN/SER - Nº 0001/2025

Dispõe sobre a normatização da transferência de responsabilidade pelo pagamento do IPTU no âmbito do Município de Campina Grande e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE RECEITAS, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- PB, no uso das atribuições legais,

considerando os critérios para transferência de responsabilidade tributária trazida pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a transferência de responsabilidade do Imposto sobre Propriedade Territorial e Urbana (IPTU).

Art. 2º Para os fins previstos nessa instrução normativa, sujeito passivo da obrigação principal é toda pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao recolhimento de tributos da competência do Município pelo IPTU.

Parágrafo único: O sujeito passivo é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título (Art. 6º LC116/2016 - CTM).

Art. 3º Respondem pelo pagamento do IPTU, além do contribuinte, o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, o superficiário, o promitente comprador imitado na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes, a qualquer título, do imóvel, ainda que pertencente à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta ou não do imposto ou a ele imune. (Art. 7º LC116/2016 - CTM)

Art. 4º A transferência de responsabilidade no tocante ao crédito tributário, se dará em nome de terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, ficando o contribuinte responsável em caráter supletivo (Art. 8º LC116/2016 - CTM).

Art. 5º A transferência será efetuada mediante as seguintes condições:

I - Apresentação de documentação pertinente, quais sejam:

- a) Identidade e CPF do solicitante;
- b) Procuração sempre que a solicitação for feita em nome de terceiro;
- c) Documento que conceda responsabilidade a título de IPTU, sendo eles:
 - I) Sentenças;
 - II) Procuração com poderes especiais;
 - III) Documentos expedidos em processos judiciais que atestem a posse sobre o imóvel;
 - IV) Contrato Particular de Compra e Venda;
 - V) Contrato social;
 - VI) Contrato de locação;
 - VII) Documento oficial que comprove qualquer um dos vínculos previstos no art. 3º desta instrução;
 - VIII) Comprovantes de Residência dos últimos 05 anos

Art. 6º A transferência em questão deverá ser solicitada via 1doc, plataforma oficial de gestão municipal (<https://campinagrande.1doc.com.br/>). É indispensável o fornecimento do endereço eletrônico e do telefone para contato no ato de solicitação que trata o caput deste artigo.

Art. 7º Esta instrução normativa entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, em Campina Grande/PB.

ANA CRISTINA DE CASTRO DANTAS

Secretária Executiva de Receitas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 436/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 83.191/2025**,

RESOLVE:

Remover o servidor ANTÔNIO WEVERSON ANACLETO, matrícula 4217, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, **da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente**, a partir da presente data.

Campina Grande, 24 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 437/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 86.050/2025**,

RESOLVE:

Fazer voltar às suas funções, a servidora **ALESSANDRA MYRNA CHAVES VALÉRIO**, matrícula 10711, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, que se encontrava de afastada de suas atividades laborais, a partir da presente data.

Campina Grande, 24 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 438/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 65.322/2025**,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSEANE LINS ROCHA MARQUES**, matrícula 13103, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro I, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **segundo decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a contar do dia 01 de novembro de 2025 até 30 de abril de 2026**.

Campina Grande, 27 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 439/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei

Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 40.610/2025**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ERIVALDO LIMA CRUZ**, matrícula 5877, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a contar do dia 20 de novembro de 2025 até 19 de maio de 2026**.

Campina Grande, 27 de outubro de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº
2.05.135/2025/FMAS/PMCG**

INSTRUMENTO: Termo DE CONTRATO Nº 2.05.135/2025/FMAS/PMCG. **PARTES:** FMAS/PMCG E A EMPRESA PLATINUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024-01. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.12/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 017/2024-01; Lei Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2125 / 08.244.1018.2126 / 08.244.1018.2128 / 08.243.1019.2131. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000/15001000. **SIGNATÁRIOS:** FABIO HENRIQUE THOMA e DENISE MEDEIROS RENIER. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 23/10/2025.

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**CONCORRÊNCIA Nº 9.06.02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.273/2024
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE informa aos interessados que, de acordo com os atos do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO, HOMOLOGA e ADJUDICA a CONCORRÊNCIA Nº 9.06.02/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR SELMA AGRA VILARIM, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa A MOREIRA DIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.244.037/0001-09, que apresentou PROPOSTA no valor de

R\$ 857.125,40 (oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Campina Grande, 27 de outubro de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
06.009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.139/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, torna público que no **AVISO DE RATIFICAÇÃO, ONDE SE LÊ:** empresa ALEA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 12.011.917/0001-70, **LÊIA-SE:** empresa ALEA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 12.011.917/0003-32.

Campina Grande, 29 de outubro de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2.06.180/2022**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência e reajuste ao contrato nº 2.06.180/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para licenciamento de sistema informatizado de gestão de RH com serviços de implantação, treinamentos, suporte, conectividade, manutenção e desenvolvimento, com inclusão de toda as despesas com mão de obra que será implantada na Secretaria de Educação de Campina Grande, Estado da Paraíba. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2022. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **CORIOLOANO ANTONIO DE LEMOS SA – ME. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 2.06.180/2022 por mais 12 (doze) meses**, bem como o **reajuste de seu valor global**, que passa de **R\$ 27.653,90** (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) para **R\$ 29.084,26** (vinte e nove mil, oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), em razão da aplicação do índice de reajuste contratual previsto. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e CORIOLOANO ANTONIO DE LEMOS SÁ. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de outubro de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE / CG****PORTARIA Nº. 13/2025**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais,:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros e componentes da Comissão Eleitoral para Condução do Processo de Renovação da

Composição do Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande, do período de 2025 à 2028:

1.

Maria do Socorro Ramalho (SinTeP) – Titular
2.

Benedita de Lourdes Alexandre Gondim (AABSC) - titular
3.

Evandro Júlio da Silva (Aspen) - Titular
4.

Andrea Maria Claudino Tenório (Santa Clara) - Titular
5.

Adalcina Leite de Melo (Clube de Mães NSG) – 6ª Região) – Suplente
6.

Albanita Almeida Tomaz (SABNB) – Suplente
7.

Olga Josefina Montenegro de Lima – (CRF-PB) Suplente
8.

Rosilene Silva Souza (APAE) – Suplente
9.

William Wagner da Silva (assessor jurídico do CMS-CG)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 21 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

LUIZA AANGELA SOARES DE CARVALHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde / CG

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE 2025-2028.**
DA FINALIDADE

O Conselho Municipal de Saúde/CG publica o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades, instituições e movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, dos representantes da rede complementar contratada ou conveniada da rede SUS/CG, bem como a indicação dos representantes da Gestão de serviços de saúde da Rede Pública Municipal, Estadual e Federal do SUS/CG no Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande, nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde, na Lei Complementar nº 070/2012, do Município de Campina Grande e na Resolução n. 001/2016, qual seja o Regimento Interno do CMS/CG.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral de definição dos conselheiros municipais de saúde para a nova composição do CMS/CG e exercício do mandato no período de dezembro de 2025 a dezembro de 2028.

Art. 2º. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante, conforme disposição do Art. 18, caput, do Regimento Interno do CMS/CG.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste Edital no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande, como também nos veículos de comunicação em massa do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança ou contratado na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde, não pode ser representante dos(as) usuários(as) ou de trabalhadores(as).

Art. 5º. É imprescindível que as representações indicadas para o preenchimento do quadro de conselheiros municipais de saúde tenham disponibilidade de, no mínimo, 4h semanais para desempenhar as atividades inerentes a função.

Art. 6º. É imprescindível que os membros que comporão a Mesa Diretora do CMS/CG tenham disponibilidade de, no mínimo, 8h semanais para desempenhar as atividades inerentes a função.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º. Serão elegíveis:

- I – Representantes de Entidades de Usuários legalmente constituídas, com atuação no município de Campina Grande, comprovada essa condição por meio do ativo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II – Representante de Profissionais de Saúde e de Trabalhadores da Área de Saúde Pública do Município, através de sindicatos dos trabalhadores da saúde, associações, conselhos profissionais de saúde e conselhos de classe, com atuação em âmbito municipal, comprovada essa condição por meio do ativo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – Representantes dos prestadores de serviço da Rede Complementar do SUS/CG com contrato ou convênio ativo com o Sistema Único de Saúde de Campina Grande-PB.

DAS VAGAS

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande será composto por 48 membros, sendo 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, sendo:

- I. Cinquenta por cento (50%) de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II. Vinte e cinco por cento (25%) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III. Vinte e cinco por cento (25%) representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;
- IV. Segue cronograma de audiências públicas para escolha das representações que comporão no CMS/CG:

Data	Hora	Local da Reunião Pública	Número de vagas	Segmentos Sociais	Data
13\11	9:00	Auditório do CMS/CG na Secretária Municipal de Saúde Contato: 3315-5128	Titular (4)	Suplente (4)	Representação dos prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos da Rede SUS/CG
14/11	9:00	Auditório do CMS/CG na Secretária Municipal de Saúde	Titular (6)	Suplente (6)	Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde

		Contato: 3315-5128			
17/11	09:00	Auditório do CMS/CG na Secretária Municipal de Saúde Contato: 3315-5128	Titular (12)	Suplente (12)	Entidades e movimentos representativos de usuários

Art. 9º. Haverá reversão de titularidade das entidades que compõe o CMS/CG após um ano e meio de exercício, excetuando-se as representações da Gestão do SUS e das entidades dos conselheiros que formam a Mesa Diretora.

DO PROCESSO ELEITORAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Cada Entidade e Instituição representativa da sociedade civil que queira participar do processo eleitoral deverá enviar ofício com a ficha de inscrição disponibilizada em anexo, devidamente preenchida e endereçada ao Conselho Municipal de Saúde, através do e-mail oficial (conselhocg1@gmail.com) ou entregá-la pessoalmente na sede do CMS/CG, das 7hs as 13hs (Av. Assis Chateaubriand, 1376 – Liberdade) até as 13 hs.

§1º. O período de inscrição das Entidades e Instituições representativas da sociedade civil será de **22 de outubro a 05 de novembro** de 2025.

§2º. No ofício que se refere esse artigo deverão constar os documentos requisitados à entidade, como também os dados do representante indicado, conforme ficha de inscrição disponibilizada pelo CMS/CG, em anexo.

Art. 11. A Comissão Eleitoral somente promoverá o deferimento das inscrições das Entidades ou Instituições que preencherem os requisitos deste Edital.

Art. 12. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento ou o indeferimento das Inscrições das Entidades ou Instituições nos dias 06 e 07 de novembro de 2025, através do e-mail e/ou telefone disponibilizado pela Entidade ou Instituição na ficha de inscrição.

Art. 13. É motivo de indeferimento de inscrição para vagas destinadas ao segmento dos usuários, o representante ou dirigente da entidade ocupar cargo de direção ou de confiança ou contratado no serviço público **municipal**, ou ser funcionário de órgão ou instituição da rede contratada ou conveniada ao SUS.

Art. 14. Os representantes do segmento dos Gestores dos serviços públicos (Municipal, Estadual e Federal) serão indicados no período de 22 de outubro a 05 de novembro de 2025.

Art. 15. Os Órgãos, Instituições e/ou Entidades presentes nas audiências públicas, que não forem selecionados dentro das vagas, constituirão uma lista de suplência, por segmento, na ocasião da audiência pública, cuja ordem de convocação será elaborada pela Comissão Eleitoral Responsável pelo Processo de Renovação dos Membros do CMS-CG.

Art. 16. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. A Ata da Eleição será elaborada, lida, aprovada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 18. Após o processo de apuração nas Audiências Públicas, os candidatos serão proclamados conselheiros eleitos, pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Após a proclamação dos resultados nas Audiências Públicas, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Secretário Municipal de Saúde, os nomes das Entidades e **Instituições com os respectivos nomes dos representantes eleitos para conselheiros titulares com os seus respectivos suplentes.**

Art. 20. O presidente da comissão eleitoral solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 21. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes eleitos (pelos respectivos segmentos e o assessor jurídico do CMS-CG, a serem publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB com a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do segmento dos usuários;
- II - 1 (um) representantes do segmento dos profissionais de saúde; e
- III - 1 (um) representantes do segmento dos prestadores de serviços de saúde.
- IV - 1 (um) assessor jurídico do CMS-CG.

§1º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral poderão ser elegíveis.

§2º A Comissão Eleitoral terá em sua estrutura uma presidência, exercida por uma pessoa eleita pelo pleno do CMS, uma pessoa para a vice-presidência, uma pessoa para secretária, uma pessoa para a secretária adjunta, que serão escolhidas entre os seus membros na primeira reunião após a sua constituição, e o assessor jurídico do CMS.

§3º Os membros da comissão eleitoral ficam inelegíveis a cargos da mesa diretora do CMS, salvo sua solicitação de substituição da referida comissão.

Art. 22. O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos e eleitos entre seus pares de acordo com a composição acima citada.

Art. 23. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento e finalização processual;
- II - Abrir diligências junto às entidades e movimentos sociais nos casos que se fizerem necessários;
- III - Dar encaminhamento para o conhecimento público das inscrições de candidaturas de entidades e de pessoas eleitoras;
- IV - Proceder encaminhamento para a publicação, no Instagram do CMS e no site oficial da Prefeitura Municipal de

Campina Grande-PB, à relação das inscrições de candidaturas e de pessoas eleitoras, habilitadas e não habilitadas;

V - Instruir, qualificar, apreciar e decidir, em grau de recursos, decisões relativas ao registro de **candidatura e outros assuntos pertinentes ao pleito eleitoral**;

VI - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII - Proclamar o resultado eleitoral;

VIII - Indicar 1 (uma) integrante da Comissão Eleitoral para acompanhar as discussões dos grupos de representações nas Plenárias dos Segmentos;

IX – Conduzir o processo eleitoral da mesa diretora do CMS-CG;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. Após a homologação pela Comissão Eleitoral, dos novos conselheiros eleitos durante as audiências públicas dos respectivos segmentos e da mesa do CMS-CG, a Comissão Eleitoral será dissolvida.

Art. 26 Após a posse dos novos conselheiros, no dia 01 de dezembro, será realizada a primeira Plenária do período 2025-2028, com a finalidade de: Apresentação do Relatório do mandato de 2022 a 2025;

Eleger a nova Mesa Diretora do CMS/CG para o exercício que se inicia.

Campina Grande, 20 de outubro de 2025.

LUZIA ANGELA SOARES DE CARVALHO
Presidente da Conselho Municipal de Saude/CG

CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR
Secretário de Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ E AÇÚCAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes nos ofícios e anexos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 040/2025, em favor da EMPRESA JUMBO MINIMERCADO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.615.190/0001-07, no valor total de R\$ 2.544,90 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme análise e parecer da Procuradoria Jurídica. Funcional

Programática: 09.122.2001.2100 – ações administrativas do IPSEM. Elemento da Despesa: 33.90.30. Fonte de Recursos: 1800 (RPPS).

Campina Grande - PB, 24 de outubro de 2025.

FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR
Presidente do IPSEM

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 011/2023

INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA., CNPJ SOB O Nº 24.756.013/0001-53. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 011/2023, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, 09/11/2025 A 09/11/2026. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 53, PARÁGRAFO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JÚNIOR, MATHEUS DA COSTA NÓBREGA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE OUTUBRO DE 2025.

FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JÚNIOR
Presidente do IPSEM

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA – URBEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.387/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025 CONTRATO Nº 006/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET, COM PLANO DE 1 (UM) GB DE VELOCIDADE, ALÉM DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, AMBOS DESTINADOS A GARANTIR A CONECTIVIDADE E A COMUNICAÇÃO ESSENCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA - CNPJ nº 09.293.069/0001-25, com sede na Av. Silva Jardim, nº 174, Jardim Tavares, Campina Grande/PB.

Contratada: **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** – CNPJ Nº 04.601.397/0001-28, neste ato representado por seu procurador Senhor **JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**, brasileiro, natural de Taguatinga/DF, supervisor administrativo de licitações, inscrito no CPF nº 928.996.923-72, residente e domiciliado na Rua Milton França, nº 160, São Miguel – RN.

Valor Total: R\$ e R\$ 7.788,00 (sete mil setecentos e oitenta e oito reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 01/11/2025 a 01/11/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71, II, da Lei nº 13.303/2016.

Orçamentário-Financeiro:

ÍTEM 01 – INTERNET 1. Indicação da Ficha Orçamentária correspondente; FICHA 1512 2. Fonte de Recurso; ORDINÁRIO 3. Ação/Elemento de Despesa; 3390.40 99 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 4. Valor disponível para o exercício de 2025; R\$ 1.500,00

ÍTEM 02 – TELEFONIA FIXA 1. Indicação da Ficha Orçamentária correspondente; FICHA 1511 2. Fonte de Recurso; ORDINÁRIO 3. Ação/Elemento de Despesa; 3390.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 4. Valor disponível para o exercício de 2025; R\$ 447,00

Signatários: Renato Benevides Gadelha (Diretor Presidente da URBEMA), Sâmara Nóbrega dos Santos (Diretora Administrativa e Financeira da URBEMA) e **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** – CNPJ Nº 04.601.397/0001-28, neste ato representado por seu procurador Senhor **JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**, brasileiro, natural de Taguatinga/DF, supervisor administrativo de licitações, inscrito no CPF nº 928.996.923-72, residente e domiciliado na Rua Milton França, nº 160, São Miguel – RN.

Campina Grande/PB, 28 de outubro de 2025.

THIAGO DE SÁ FERREIRA

Chefe de Divisão de Patrimônio / Agente de Contratação e Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 9.921, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO WHEELING, "GRAU" E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS, COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica reconhecido a prática de Wheeling, popularmente conhecido como "Grau", bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva em todo o Município de Campina Grande, PB.

Art. 2º Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais, força e equilíbrio

são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 3º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei poderá ser praticada em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados.

§ 2º Poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições e demais encontros como objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

Art. 4º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:

I - Pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II - Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para a modalidades esportivas semelhantes;

III - Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 5º São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 24 de outubro de 2025; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 9.922, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, hotéis, pousadas, casas de show e eventos, entre outros similares, localizados no município de Campina Grande, de

disponibilizarem gratuitamente água potável filtrada para consumo dos clientes.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão incluir em seus cardápios ou em instrumento similar, de forma clara, legível e em destaque, a informação sobre a disponibilidade e gratuidade da água potável filtrada.

Parágrafo único. A gratuidade do fornecimento de água filtrada poderá ser afixada em placa ou cartaz visível ao público, caso não conste no cardápio.

Art. 3º Fica determinado que os estabelecimentos devem oferecer condições adequadas para o consumo da água potável, disponibilizando recipientes próprios para o consumo, devidamente higienizados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º A recusa ao fornecimento de água filtrada ou o fornecimento de água fora dos padrões da NBR nº 16.098, de 2012, sujeitará o infrator a multa, respeitando as diretrizes previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O valor da multa corresponderá a 02 unidades fiscais de referência do Município de Campina Grande, podendo chegar até o limite máximo de 04 unidades fiscais em caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização será realizada segundo os critérios dos arts. 9º, 10 e 11 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias após sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 24 de outubro de 2025; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 9.923, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE "V.J.B. VEJA BEM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a entidade **V.J.B. VEJA BEM**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 24 de outubro de 2025; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Presidente

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 646/2025
AVISO DE RESULTADO
-UASG 981981-

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE – PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.09/2025, realizado às 08:30 horas do dia 23 de outubro de 2025, cujo OBJETO é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, teve o LOTE 2 declarado FRACASSADO.

Campina Grande, 28 de outubro de 2025.
MAYARA ALÍGIA FERNANDES SILVA
Pregoeira Oficial

SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO
Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO
semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB